



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CÂMPUS CURVELO**

PORTARIA 10/18, DE 05 DE JULHO DE 2018

Estabelece normas para a elaboração do horário semestral do Curso de Graduação em Engenharia Civil do câmpus Curvelo do CEFET-MG.

A DIRETORA DO CÂMPUS CURVELO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS DO CÂMPUS CURVELO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – A elaboração do horário do curso de graduação em Engenharia Civil de Curvelo é atribuição exclusiva da Comissão de Horários do câmpus.

Art. 2º – É facultado à(o) docente ou discente do curso participar da Comissão de Horários, considerando o seguinte:

- I - a composição docente da comissão de horários ocorrerá por meio do envio de indicação das chefias de cada departamento, e a indicação deverá ser aprovada em assembléia departamental;
- II - cada departamento deverá realizar a indicação de uma pessoa como membro titular e outra como suplente para a comissão;
- III - o Diretório Acadêmico deverá realizar a indicação de um(a) discente como membro titular e outro(a) como suplente para a comissão;

IV - a chefia da Comissão de Horários é exercida por pessoa no cargo de Direção, Direção Adjunta, Coordenação de Cursos ou indicada pela Direção.

Art. 3º – É facultado à(o) docente do curso manifestar, à chefia de seu departamento, sua preferência por disciplinas e sua disponibilidade para lecionar, **desde que respeite o prazo determinado no § 1º do Art. 7º** desse documento.

Art. 4º – É facultado à(o) discente ou grupo de discentes do curso enviar solicitações relativas ao horário do próximo semestre letivo à Comissão de Horários, **desde que respeite os prazos e critérios determinados no § 2º e § 4º do Art. 7º** desse documento.

Art. 5º – Quaisquer solicitações devem ser protocoladas utilizando os formulários de requerimentos disponíveis na Coordenação do Curso, entregues exclusivamente na mesma. A Coordenação do Curso encaminhará as solicitações à Comissão de Horários.

Art. 6º – Para a elaboração do horário, as seguintes prioridades ficam estabelecidas:

I - Questões legais;

II - Não haver conflito de horários de disciplinas de um mesmo período, nem do(a) mesmo docente;

III - Não haver conflito de horários de disciplinas necessárias para discentes que têm formatura prevista no período em questão, **desde que a solicitação seja realizada de acordo com o Art. 5º e no prazo estabelecido no § 2º do Art. 7º** desse documento;

IV - Disponibilidades prévias de docentes, **desde que a solicitação seja realizada no prazo estabelecido no § 1º do Art. 7º** dessa portaria;

V - Disciplinas obrigatórias serem ofertadas no horário noturno, exceto com concordância unânime do contrário.

Art. 7º – Para a elaboração do horário, será levado em conta, primeiramente, o **início do período para que as coordenações do curso solicitem, via SIGAA, a abertura de turmas para o próximo semestre letivo**, como determinado no calendário acadêmico da graduação do período atual.

§ 1º As chefias de departamentos devem enviar à Coordenação do Curso as disponibilidades de docentes até o período máximo de **30 (trinta) dias antes** do início do período descrito no *caput* desse artigo.

§ 2º As representações discentes devem encaminhar suas solicitações iniciais à Comissão de Horários até o período máximo de **30 (trinta) dias antes** do início do período descrito no *caput* desse artigo.

§ 3º A Comissão de Horários publicará a primeira versão do horário em até, no máximo, **20 (vinte) dias** antes do início do período descrito no *caput* desse artigo.

§ 4º Caberá solicitações de alterações ou de manutenções de horários específicos de turmas de disciplinas em relação ao horário publicado, segundo os seguintes critérios:

I - Qualquer solicitação de modificações ou de manutenções de horários de turmas deverá ser protocolada, **num prazo máximo de dois dias úteis**, a partir da divulgação da versão atual do horário;

II - solicitações de modificações ou de manutenções interpostas fora do prazo e/ou perante órgão incompetente não serão reconhecidas;

III - a solicitação de modificações ou de manutenções deverá ser justificada, e vir acompanhada **de abaixo-assinado com todas as pessoas interessadas** na mudança ou na manutenção de horários;

IV - a solicitação de modificações deverá também vir acompanhada de **carta de aceite da mudança do/da docente responsável** por cada disciplina cujo o horário se deseja alterar;

V - para o caso de conflito entre a solicitação de modificação de horários para os quais há solicitação da manutenção dos mesmos, **será levado em consideração o maior número de pessoas interessadas**, ou na mudança ou na manutenção dos horários em questão;

VI - a solicitação de manutenção de horários de turmas protocolada corretamente permanecerá válida e poderá ser atualizada com novo abaixo-assinado até que haja uma solicitação de mudança para os mesmos horários com maior número de pessoas interessadas, ou que termine o prazo final de alterações;

VII - uma vez que uma solicitação de alteração é deferida pela comissão de horários e inclusa na versão seguinte do horário, essa se torna permanente e para alterá-la será necessário o mesmo procedimento descrito nos Incisos I ao IV deste artigo;

VIII - vencido o prazo de solicitações, a Comissão de Horários avaliará as solicitações e publicará, se couber, nova versão do horário em até cinco dias úteis;



IX - novas solicitações de modificações ou de manutenções podem ser interpostas segundo os Incisos I ao IV deste artigo, desde que todo o processo não extrapole o prazo máximo descrito no *caput* deste artigo;

X - averção final será publicada pela Comissão de Horários após vencido todos os prazos de modificações;

XI - a decisão final da Comissão de Horários será soberana e definitiva, sendo incabível novos pedidos de alterações para qualquer outra instância.

Art. 8º - À Comissão de Horários é reservado o direito de deliberar de forma autônoma em relação às questões omissas, urgentes ou de força maior que puderem surgir durante o processo.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.



Lourdiane Gontijo das Mercês Gonzaga
Diretora do Câmpus Curvelo do CEFET-MG

Lourdiane Gontijo das Mercês Gonzaga
Diretora da Unidade Curvelo
Portaria nº 480 de 17/05/2016